

CONSIDERANDO: Que a Comissão, após análise dos autos, não vislumbrou a ocorrência de irregularidade administrativa praticada pelos servidores investigados, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante, absolvendo os servidores PAULO AFONSO MARQUES FERREIRA, ANTONIO JABY CAMPOS COSTA e JOSÉ SEBASTIÃO BRASIL DE SOUZA e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão deste signatário e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora

III - Remeter cópia dos autos a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará, para conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788244

**PORTARIA Nº 782/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 200/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3094/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga de ROBERTO CARLOS SOARES MARTINS, PEDRO ANTONIO DE ARAÚJO, ANTONIO JUNIOR SANTOS BRITO, JACKSON ALEXANDRE MERCÊS SANTOS, ÉVERTON GUSTAVO FELIX SILVA e HÉLITON PEREIRA DOS SANTOS, ocorrida, no dia 24/08/2012, no Centro de Recuperação Regional de Bragança.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor JOSÉ SULLIVAN BRAZÃO DAS CHAGAS, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ SULLIVAN BRAZÃO DAS CHAGAS, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788245

**PORTARIA Nº 783/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 991/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 2934/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA e REINALDO LUIS BATISTA GONÇALVES acerca da fuga do preso ROBERTO GOMES DE SOUSA, ocorrida, no dia 20/11/2012, do Centro de Recuperação do Coqueiro - CRC.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de transgressão disciplinar por parte dos servidores investigados, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Processante e, absolvendo os servidores CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA e REINALDO LUIS BATISTA GONÇALVES e, conseqüentemente, determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 224, *caput*, da Lei nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da decisão e da presente portaria de absolvição ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP) desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788246

**PORTARIA Nº 784/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 928/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2922/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Termo de Denúncia prestado, no dia 11/09/2013, pelo Sr RANDOUPHE DE JESUS E SILVA.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788247

**PORTARIA Nº 785/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 419/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3177/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da liberação indevida do preso CRISTIANO TEIXEIRA GOMES, ocorrida, no dia 30/06/2014, na Central de Triagem Metropolitano II - CTM II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte dos servidores MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA, DIEGO BERNARDO PACHECO e KLEBSON AMINTAS PUREZA, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores MARCELO RAMOS MENDES ALMEIDA, DIEGO BERNARDO PACHECO e KLEBSON AMINTAS PUREZA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788248

**PORTARIA Nº 786/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1163/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2997/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga de quatro presos ocorrida, no dia 10/12/2013, na Central de Triagem da Cidade Nova - CTCN.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor CÍCERO FERREIRA DE OLIVEIRA, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor CÍCERO FERREIRA DE OLIVEIRA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788249

**PORTARIA Nº 787/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 1199/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3004/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da entrada de aparelho celular para o interior do cárcere do Centro de Reeducação Feminino - CRF, ocorrida em 19/12/2013.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte da servidora GLAYCE CECILIA DE SOUZA SILVA, razão pela qual recomendou instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora GLAYCE CECILIA DE SOUZA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, art. 178, incisos V e XIII, c/c art. 189 e art. 190, incisos I, IV e XIII, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU;

II - Remeter cópia dos autos a Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, para conhecimento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788260

**PORTARIA Nº 788/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 324/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3143/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca das circunstâncias da expedição de certidões cartorárias para efeito de remição de pena de presos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS DE SOUSA, razão pela qual recomendou instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos referidos servidores.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MAUÉS DE SOUSA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788264

**PORTARIA Nº 789/2014-CGP/SUSIPE
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2014.**

CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 829/2013-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2906/2013-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga ocorrida, no dia 05/08/2013, no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II - CRPP II.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor RAIMUNDO AQUINO DA SILVA, razão pela qual recomendou instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da referida servidora.

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor RAIMUNDO AQUINO DA SILVA, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189 e art. 190, incisos XIX, todos da Lei Estadual nº 5810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 788266